



**EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 936, DE 2020.**

<b>Autor</b>	<b>Partido</b>
<b>Deputado Tiago Dimas</b>	<b>Solidariedade</b>

<b>1. <input type="checkbox"/> Supressiva</b>	<b>2. <input type="checkbox"/> Substitutiva</b>	<b>3. <input type="checkbox"/> Modificativa</b>	<b>4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva</b>
---	---	---	---

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

**Emenda N°** \_\_\_\_\_

**Inclua-se**, ao art. 8º, o seguinte art. XX à Medida Provisória nº 936, de 1º de abril 2020:

“§ XX. § XX. O disposto no § 5º não se aplica às empresas que tenham tido, durante a vigência dessa Medida Provisória, média de receita bruta mensal igual ou inferior a cinquenta por cento da média dos doze meses antecedentes ao mês que passou a viger o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconheceu estado de calamidade pública.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda desobriga da compensação de trinta por cento sobre a redução de jornada de trabalho e de salário as empresas que tenham tido, durante a vigência dessa Medida Provisória, média de receita bruta mensal igual ou inferior a cinquenta por cento da média dos doze meses antecedentes ao mês que passou a viger o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconheceu estado de calamidade pública.

A proposição em tela não possui como fito a desidratação da essência e dos objetivos almejados com a presente Medida Provisória, mas vem ao encontro deles.

Mesmo que haja uma assunção de que as empresas com receita bruta anual acima de R\$ 4.800.000,00 tenham em caixa capital de giro para que mantenham

CD/20972.891176-01

o seu quadro de funcionários durante a crise decorrente da pandemia do novo coronavírus (covid-19), não se pode atribuir essa saúde financeira a todas as empresas.

É cediço que, no Brasil, algumas empresas já vêm enfrentando dificuldades, mormente em um cenário de queda de crescimento do PIB Global, e de tímido crescimento do PIB Nacional. As medidas de distanciamento social e de restrição ao funcionamento do comércio representaram um impeditivo para o crescimento de muitas empresas.

Não se pode, como entendeu o quadro técnico do Ministério da Economia, generalizar e atribuir ônus a empresas indeterminadamente, assumindo um critério indistinto que não corresponde de fato à robustez das contas de uma empresa: a receita bruta.

Portanto, este Parlamentar solicita apoio dos pares para a aprovação da emenda em tela.

#### **ASSINATURA**

**Dep. Tiago Dimas  
Solidariedade/TO**

CD/20972.89176-01